



Número: **0812507-45.2021.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **13ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **11/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA ZIRAMAD DE OLIVEIRA (AUTOR)	MONIQUE ALMEIDA SOARES (ADVOGADO)
BANCO BMG SA (REU)	FABIO FRASATO CAIRES (ADVOGADO)
BANCO PINE S/A (REU)	DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (ADVOGADO)
BANCO VOTORANTIM S.A. (REU)	ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO)
EXPERTISE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
11150 7765	24/04/2025 21:08	Laudo Pericial

ΣEXPERTISE

CÁLCULOS E PERÍCIAS JUDICIAIS



Assinado eletronicamente por: EXPERTISE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA LTDA - 24/04/2025 21:08:13
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042421075914200000104659939>

Número do documento: 25042421075914200000104659939

Num. 111507765 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 13^a
VARA CÍVEL DA CAPITAL – PB**

PROCESSO nº 0812507-45.2021.8.15.2001

AUTOR(A): MARIA ZIRAMAD DE OLIVEIRA

RÉU: BANCO BMG SA

RÉU: BANCO PINE S/A

RÉU: BANCO VOTORANTIM S.A.

EXPERTISE CÁLCULOS E PERÍCIAS JUDICIAIS, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 39.478.897/0001-07, registrada junto ao Conselho Regional de Contabilidade sob o nº PB-001466/O-4, tendo como representante legal, MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF nº 080.260.694-63, tendo como perito contábil o Dr. Emerson Mousinho de Albuquerque, Brasileiro, Casado, Perito Contador, inscrito no CPF nº 095.597.934-03 e no Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba sob o nº 011785/O-2, tendo sido nomeado perito nos autos em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, em consonância com o despacho retro, expor e ao final requerer o seguinte:

- ⦿ A juntada do presente laudo aos autos.
- ⦿ A liberação dos honorários depositados, a serem creditados na conta indicada abaixo:
 - Banco: Bradesco
 - Ag: 5785-1
 - Conta: 11845-1
 - CNPJ: 39.478.897/0001-07
- ⦿ Este Laudo é composto por 22, todas escritas no anverso.



LAUDO PERICIAL

I – DOS FATOS

Trata-se de ação ajuizada por MARIA ZIRAMAD DE OLIVEIRA em face do BANCO BMG, na qual a autora busca o reconhecimento da quitação de dívida oriunda de contrato de empréstimo consignado firmado em junho de 2007 com o referido banco, cuja obrigação foi objeto de portabilidade para o BANCO PINE e, posteriormente, para a BV FINANCEIRA. A autora alega estar sendo cobrada indevidamente por dívida já quitada, tendo seu nome negativado, mesmo após pagamentos e repactuações sucessivas. Por fim, requer a declaração de inexistência da dívida, a exclusão da negativação e a inclusão dos bancos PINE e BV FINANCEIRA no polo passivo da demanda, a fim de esclarecer as operações realizadas.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I – DA PROVA PERICIAL

Segundo a NBC TP 01, a perícia constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial e/ou parecer pericial, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

A perícia aqui apresentada tem por objetivo esclarecer os pontos obscuros do processo relacionados a parte técnica financeira de forma idônea e imparcial.



II.II – DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS DURANTE A ELABORAÇÃO DA PERÍCIA

Não foi necessário a realização de nenhuma diliggência para realização da presente perícia.

II.III – DA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS

A elaboração dos cálculos e metodologia de trabalho foi embasada nos elementos encontrados nos autos. Em síntese, foram analisadas as documentações relativas ao contrato celebrado entre as partes para liquidação de cálculo nos termos das decisões indicadas mais adiante no presente Laudo.

III – DO LAUDO PERICIAL

III.I- DAS DECISÕES

Em atenção ao documento identificado sob o ID 53186464, verifica-se o pleito formulado pela parte autora, por meio do qual requereu a realização de perícia técnica, com o objetivo de elucidar o objeto da presente demanda.

Em relação a produção de provas, reitera seu pedido na inicial sobre a produção de prova pericial contábil, para que se possa esclarecer o início e o fim das cobranças de empréstimo.

Fonte: id. Num. 53186464 - Pág. 1



Posteriormente no id. Num. 59830570 - Pág. 4, está presente a seguinte decisão determinando a realização de prova pericial:

Assim, nos termos da Resolução nº 09, de junho de 2017 do TJPB, fixo os honorários perícias em R\$ 300,00 (trezentos reais), levando-se em consideração a complexidade da causa, o tempo a ser despendido para realização do trabalho. Converto o julgamento em diligência para, considerando que no caso em apreço é necessária a realização de prova pericial,

Fonte: Num. 59830570 - Pág. 4

Por fim, no id. 104304691 consta a nomeação da nossa empresa para realização da presente perícia:

fim de identificar qual o cálculo correto, se o do devedor ou do credor, ou mesmo se um outro após análise da situação apresentada, tudo em conformidade com o título judicial proferido. De acordo com o ato da presidência n. 43/2022, arbitro desde já o valor de R\$ 300,00 a título de honorários periciais, em conformidade com a tabela que acompanha o referido normativo.

Fonte: Num. 104304691 - Pág. 1

III.II – DA ANÁLISE DOS CONTRATOS

Preliminarmente, cumpre esclarecer que as decisões proferidas nos autos não estabeleceram parâmetros específicos para a elaboração dos cálculos. Diante disso, a perícia contábil deverá adotar critérios técnicos para a análise de toda a documentação acostada aos autos, com o objetivo de produzir prova pericial que contribua para o esclarecimento da controvérsia. Serão examinados todos os contratos firmados entre a parte autora e as instituições financeiras rés, a fim de apurar a existência de eventual saldo devedor em desfavor da autora ou, alternativamente, verificar se os empréstimos e refinanciamentos foram integralmente quitados.



III.II.I – DADOS DO CONTRATO DO BANCO BMG – Nº 179920740

No id. Num. 41627873 - Pág. 2, se faz presente o contrato celebrado pelas partes, alvo do presente litígio, que expõe os seguintes parâmetros:

- Contrato nº 179920740
- Total do empréstimo: R\$ 23.035,66
- Quantidade de prestações: 48
- Valor da parcela: R\$ 793,10
- Taxa de Juros: 2,14% a.m.
- Emissão do contrato: junho de 2007
- Primeira parcela: 10/08/2007

A parte autora celebrou inicialmente contrato de empréstimo consignado com o Banco BMG, em junho de 2007, conforme consta no id. 41627873 - Pág. 2, prevendo o pagamento de 48 parcelas mensais no valor de R\$ 793,10, com taxa de juros de 2,14% ao mês.

A primeira parcela tinha vencimento para 10/08/2007. No entanto, apenas um mês após essa contratação, a dívida foi repactuada por meio de novo contrato firmado com o Banco PINE, que assumiu o saldo devedor anterior. Esse novo contrato, sob número 508071178586 e datado de 10/08/2007, previa também 48 parcelas, agora no valor de R\$ 800,94, com taxa de juros de 2,08% ao mês.

III.II.II – DADOS DO CONTRATO DO BANCO PINE - Nº 508071178586

No id. Num. 41627872 - Pág. 2, se faz presente o contrato celebrado pelas partes, alvo do presente litígio, que expõe os seguintes parâmetros:



- Contrato nº 508071178586
- Valor do empréstimo: R\$ 23.639,04
- Quantidade de prestações: 48
- Valor da parcela: R\$ 800,94
- Taxa de Juros: 2,0817% a.m.
- Emissão do contrato: 10/08/2007
- Primeira parcela: 02/10/2007

Posteriormente, a dívida contraída com o Banco PINE foi novamente repactuada, dessa vez junto à BV Financeira, seguindo a mesma sistemática de operação. Em todos os casos, os contratos foram firmados na modalidade consignada, com descontos diretos em folha de pagamento da autora.

No entanto, nos comprovantes anexados, a dívida consta como liquidada, ou seja, apresenta-se quitado o débito de acordo com os documentos anexados nos autos pelo banco PINE.

Cod. Liberação	Destinatário	Data Status	Valor Creditedo	Status Liberação
TCB	CLIMACRED - PE	13/08/2007	R\$ 19.173,00	04 - LIQUIDADO
TED	MARIA ZIRAMAD DE OLIVEIRSA	13/08/2007	R\$ 4.091,55	04 - LIQUIDADO

Fonte: Num. 52134941 - Pág. 1

III.II.III – DADOS DOS CONTRATOS DA BV FINANCEIRA

No id. Num. 42330308 - Pág. 6, se faz presente o demonstrativo do contrato celebrado pelas partes, alvo do presente litígio, que expõe os seguintes parâmetros:



- Contrato nº 11019003328393
- Valor do empréstimo: R\$ 18.294,62
- Quantidade de prestações: 60
- Valor da parcela: R\$ 550,00
- Taxa de Juros: 2,16% a.m.
- Emissão do contrato: 23/02/2010
- Primeira parcela: 02/04/2010

Sendo esse refinanciado em 09/02/2011, conforme consta nos autos que foram postos pela própria BV Financeira. Assim o refinanciamento é tratado como um novo contrato sob o número 11019005286275, no qual constam os seguintes parâmetros:

- Contrato nº 11019005286275
- Quantidade de prestações: 60
- Valor da parcela: R\$ 550,00
- Taxa de Juros: 2,12% a.m.
- Emissão do contrato: 09/02/2011
- Primeira parcela: 02/04/2011

No id. Num. 42330308 - Pág. 7, consta o demonstrativo de contrato constam as informações referentes as datas de emissão do contrato, vencimento e por fim a quitação do mesmo.



Parcela	
Primeiro Venc.	02/04/2011
Último Venc.	02/03/2016
Próximo Venc.	02/03/2016
Valor Parcela	550,00
Num. de Parcelas	60
Parcelas Pagas	60
Próxima Parcela	
Quitação	03/03/2016

Houve a baixa de 60 parcelas através dos descontos entre os contracheques de março/2011 a fevereiro/2016 quitando assim, o contrato **11019005286275 em 03/03/2016**.

Fonte: Num. 42330308 - Pág. 7

Dessa forma, a BV Financeira além de afirmar, também demonstra que o contrato foi quitado, sendo esse finalizado em 03/03/2016, conforme apresentado nos autos do processo.

IV – DOS VALORES PAGOS PELA PARTE AUTORA

IV.I – REFINANCIAMENTO BANCO BMG

No que cerne ao primeiro contrato da presente lide, a parte autora realizou o pagamento de apenas uma parcela do empréstimo antes do novo refinanciamento. Sendo essa parcela referente a agosto de 2007, no valor de R\$ 793,10.



EXPERTISE

CÁLCULOS E PERÍCIAS JUDICIAIS

 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO (CPEx-1982)		UNIDADE: 019406 MÊS PGTO: AGO 07		
COMPROVANTE MENSAL DE RENDIMENTOS				
PREC-CP	NOME			
98 0132753	MARIA ZIRAMAD DE OLIVEIRA			
P/G/PROV/PENSÃO	P/G/REAL	RM/CAT/IND		
09 PENS PRIM TENENTE	11 PENS ASP A OFICIAL	07 6 1		
IDENTIDADE	CPF	BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE		
EB 0102222114	059 800 624 91	001 1617 1408747		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	R/D	VALOR	PRAZO
C01	SOLDADO	R	861,75	
C03	ADIC TP SV	R	215,43	
C06	ADIC HAB	R	172,35	
C08	ADIC MIL	R	163,73	
ZXI	BMG - EMPREST	D	793,10	06 11

Fonte: id. Num. 41627855 - Pág. 4

Em seguida é possível constatar após a observação do contracheque se setembro de 2007 que não ocorreu desconto referente a parcela do contrato nº 179920740 constatando que houve a portabilidade para o banco PINE, como apresentado a seguir:

 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO (CPEx-1982)		UNIDADE: 019406 MÊS PGTO: SET 07		
COMPROVANTE MENSAL DE RENDIMENTOS				
PREC-CP	NOME			
98 0132753	MARIA ZIRAMAD DE OLIVEIRA			
P/G/PROV/PENSÃO	P/G/REAL	RM/CAT/IND		
09 PENS PRIM TENENTE	11 PENS ASP A OFICIAL	07 6 1		
IDENTIDADE	CPF	BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE		
EB 0102222114	059 800 624 91	001 1617 1408747		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	R/D	VALOR	PRAZO
C01	SOLDADO	R	861,75	
C03	ADIC TP SV	R	215,43	
C06	ADIC HAB	R	172,35	
C08	ADIC MIL	R	163,73	
ZYA	BCO PINE - EMPR	D	800,94	08 11

Fonte: Num. 41627855 - Pág. 5

📞 (83) 9.9642-0002 – Contato Comercial

✉️ expertisecpj.doc@gmail.com

🌐 expertisecpj



IV.II – REFINANCIAMENTO BANCO PINE

A autora efetuou a portabilidade da dívida com o banco BMG para o banco PINE. O novo contrato foi feito no valor de 23.639,04 em 48 prestações de 800,94. Das prestações do contrato a autora efetuou os pagamentos diretamente ao banco PINE até a parcela 29, sendo essa em fevereiro de 2010. Após essa data fora pactuada uma nova renegociação, desta vez com o banco Votorantim.

A tabela a seguir estão listados os pagamentos efetuados pela autora ao banco PINE:

CONTRATO - 508071178586- BANCO PINE

nº da Parcela	Data do vencimento	Data do pagamento	Parcela paga
-	-	-	
1	02/10/2007	03/10/2007	R\$ 800,94
2	02/11/2007	13/11/2007	R\$ 800,94
3	02/12/2007	05/12/2007	R\$ 800,94
4	02/01/2008	02/01/2008	R\$ 800,94
5	02/02/2008	07/02/2008	R\$ 800,94
6	02/03/2008	06/03/2008	R\$ 800,94
7	02/04/2008	01/04/2008	R\$ 800,94
8	02/05/2008	02/05/2008	R\$ 800,94
9	02/06/2008	02/06/2008	R\$ 800,94
10	02/07/2008	02/07/2008	R\$ 800,94
11	02/08/2008	01/08/2008	R\$ 800,94
12	02/09/2008	01/09/2008	R\$ 800,94
13	02/10/2008	01/10/2008	R\$ 800,94
14	02/11/2008	04/11/2008	R\$ 800,94
15	02/12/2008	01/12/2008	R\$ 800,94
16	02/01/2009	06/01/2009	R\$ 800,94
17	02/02/2009	03/02/2009	R\$ 800,94
18	02/03/2009	03/03/2009	R\$ 800,94
19	02/04/2009	01/04/2009	R\$ 800,94
20	02/05/2009	05/05/2009	R\$ 800,94

📞 (83) 9.9642-0002 – Contato Comercial

✉️ expertisecpj.doc@gmail.com

🌐 expertisecpj



21	02/06/2009	01/06/2009	R\$	800,94
22	02/07/2009	02/07/2009	R\$	800,94
23	02/08/2009	03/08/2009	R\$	800,94
24	02/09/2009	01/09/2009	R\$	800,94
25	02/10/2009	02/10/2009	R\$	800,94
26	02/11/2009	04/11/2009	R\$	800,94
27	02/12/2009	01/12/2009	R\$	800,94
28	02/01/2010	06/01/2010	R\$	800,94
29	02/02/2010	04/02/2010	R\$	800,94
-	-	-	R\$	23.227,26

As parcelas restantes foram quitadas por meio de uma nova renegociação, transferindo a dívida para o Banco Votorantim.

IV.III – REFINANCIAMENTOS BV FINANCEIRA

A autora efetuou a portabilidade da dívida com o banco PINE para a BV Financeira. O novo contrato foi efetuado sob o número 11019003328393, com a BV Financeira em abril de 2010, com previsão de quitação para março de 2015 e 60 prestações, totalizando o valor de R\$ 18.294,62.

Do referido contrato, foram pagas só as seguintes parcelas:

CONTRATO -11019003328393- BV FINANCEIRA				
Parcela	Data do vencimento	Parcela total correta		
-	-	-		
1	02/04/2010	R\$	550,00	
2	02/05/2010	R\$	550,00	
3	02/06/2010	R\$	550,00	
4	02/07/2010	R\$	550,00	
5	02/08/2010	R\$	550,00	
6	02/09/2010	R\$	550,00	
7	02/10/2010	R\$	550,00	



EXPERTISE

CÁLCULOS E PERÍCIAS JUDICIAIS

8	02/11/2010	R\$	550,00
9	02/12/2010	R\$	550,00
10	02/01/2011	R\$	550,00
11	02/02/2011	R\$	550,00
12	02/03/2011	R\$	550,00
-	-	R\$	6.050,00

Vale ressaltar que esse contrato não foi cumprido até o final, sendo esse refinaciado e dando origem ao contrato do número 11019005286275. A autora efetuou o refinanciamento da dívida ainda junto a BV Financeira. O novo contrato foi efetuado sob o número 11019005286275, em 09/02/2011, no qual o primeiro vencimento consta em abril de 2011 e a previsão de quitação para março de 2016 com 60 prestações.

Na tabela a seguir, constam as devidas informações:

CONTRATO -11019005286275- BV FINANCEIRA

nº da Parcela	Data do vencimento	Parcela total correta	
-	-	-	-
1	02/04/2011	R\$	550,00
2	02/05/2011	R\$	550,00
3	02/06/2011	R\$	550,00
4	02/07/2011	R\$	550,00
5	02/08/2011	R\$	550,00
6	02/09/2011	R\$	550,00
7	02/10/2011	R\$	550,00
8	02/11/2011	R\$	550,00
9	02/12/2011	R\$	550,00
10	02/01/2012	R\$	550,00
11	02/02/2012	R\$	550,00
12	02/03/2012	R\$	550,00
13	02/04/2012	R\$	550,00
14	02/05/2012	R\$	550,00
15	02/06/2012	R\$	550,00
16	02/07/2012	R\$	550,00
17	02/08/2012	R\$	550,00
18	02/09/2012	R\$	550,00
19	02/10/2012	R\$	550,00

📞 (83) 9.9642-0002 – Contato Comercial

✉️ expertisecpj.doc@gmail.com

👤 expertisecpj



EXPERTISE

CÁLCULOS E PERÍCIAS JUDICIAIS

20	02/11/2012	R\$	550,00
21	02/12/2012	R\$	550,00
22	02/01/2013	R\$	550,00
23	02/02/2013	R\$	550,00
24	02/03/2013	R\$	550,00
25	02/04/2013	R\$	550,00
26	02/05/2013	R\$	550,00
27	02/06/2013	R\$	550,00
28	02/07/2013	R\$	550,00
29	02/08/2013	R\$	550,00
30	02/09/2013	R\$	550,00
31	02/10/2013	R\$	550,00
32	02/11/2013	R\$	550,00
33	02/12/2013	R\$	550,00
34	02/01/2014	R\$	550,00
35	02/02/2014	R\$	550,00
36	02/03/2014	R\$	550,00
37	02/04/2014	R\$	550,00
38	02/05/2014	R\$	550,00
39	02/06/2014	R\$	550,00
40	02/07/2014	R\$	550,00
41	02/08/2014	R\$	550,00
42	02/09/2014	R\$	550,00
43	02/10/2014	R\$	550,00
44	02/11/2014	R\$	550,00
45	02/12/2014	R\$	550,00
46	02/01/2015	R\$	550,00
47	02/02/2015	R\$	550,00
48	02/03/2015	R\$	550,00
49	02/04/2015	R\$	550,00
50	02/05/2015	R\$	550,00
51	02/06/2015	R\$	550,00
52	02/07/2015	R\$	550,00
53	02/08/2015	R\$	550,00
54	02/09/2015	R\$	550,00
55	02/10/2015	R\$	550,00
56	02/11/2015	R\$	550,00
57	02/12/2015	R\$	550,00
58	02/01/2016	R\$	550,00
59	02/02/2016	R\$	550,00
60	02/03/2016	R\$	550,00
-	-	R\$	33.000,00

Conforme demonstrado nas tabelas, a autora quitou em sua totalidade o valor referente aos quatro refinanciamentos.

📞 (83) 9.9642-0002 – Contato Comercial
✉️ expertisecpj.doc@gmail.com
🌐 expertisecpj



IV.IV – DEMAIS VALORES PAGOS

Conforme análise dos contracheques acostados sob o ID 41627859 – págs. 1 a 5, verifica-se a existência de descontos efetuados diretamente em folha de pagamento da parte autora, em favor do Banco BMG, no importe de R\$ 184,31, correspondentes a contrato cujo prazo de quitação consta para dezembro de 2015. Ressalta-se, contudo, que a documentação apresentada contempla apenas os demonstrativos de pagamento referentes ao período de janeiro a junho de 2011.

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO (CPEx-1982)		UNIDADE: 019406 MÊSPGTO: JAN 11		
COMPROVANTE MENSAL DE RENDIMENTOS				
PRECCP	NOME	RNC/CATINHO		
98 0132753	MARIA ZIRAMAD DE OLIVEIRA			
P/G/PROV/PENSAO	P/GREAL	RNC/CATINHO		
09 PENS PRIM TENENTE	11 PENS ASP A OFICIAL	07 6 1		
IDENTIDADE	CPF	BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE		
EB 0102222114	059 800 624 91	001 1617 1408747		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RD	VALOR	PRAZO
C01	SOLDADO	R	1.264,50	
C03	ADIC TP SV	R	316,12	
C06	ADIC HAB	R	252,90	
C08	ADIC NIL	R	240,25	
ZQ6	ASSIST JURID/B.M	D	23,09	
ZXP	INTERBANC EMPRE	C	111,01	10 14
ZXI	BMG - EMPREST	D	184,31	12 15
XXX	BRADESCO FINANC	D	55,78	06 14
ZY9	BCO CRUZ SUL-EMP	D	106,58	02 14
ZYI	BICBANCO - EMPR	D	185,53	05 15
ZZ1	B VOTORANTIM-EMP	D	550,00	02 15
Z01	FUSEX 3%	D	62,21	
Z10	IMPOSTO RENDA	D	38,43	01 11
Z29	TAXA REM C/CH	D	0,55	

Fonte: id. Num. 41627859 - Pág. 1

Observa-se, ainda, a existência de uma lacuna documental referente ao período compreendido entre julho de 2011 e setembro de 2012, não havendo nos autos qualquer contracheque correspondente a esse intervalo.



EXPERTISE

CÁLCULOS E PERÍCIAS JUDICIAIS

ORGANIZAÇÃO MILITAR DE VINCULAÇÃO (ÓRGÃO PAGADOR)					
23 CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR			MÊS PGTO: OUT 12		
UNIDADE: 019406					
COMPROVANTE MENSAL DE RENDIMENTOS					
PREC-CP	NOME				
98 0132753	MARIA ZIRAMAD DE OLIVEIRA				
P/G/PROV/PENSÃO	P/G/REAL			CAT	IND
09 PENS PRIM TENENTE	11 PENS ASP A OFICIAL			6	1
CPF	BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE				
059 800 624 91	001 1617 1408747				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	R/D	VALOR	PRAZO	
C01	SOLDADO	R	1.264,50	10 14	
C03	ADIC TP SV	R	316,12	06 14	
C06	ADIC HAB	R	252,90	05 16	
C08	ADIC MIL	R	240,25	05 15	
ZXF	ITAU UNIB - EMPR	D	111,01	04 15	
ZXI	BMG - EMPREST -	D	189,75	04 15	
ZXX	BRADESCO FINANC	D	33,78	06 14	
ZY9	BCO CRUZ SUL-EMP	D	106,58	05 16	
ZYI	BICBANCO - EMPR	D	185,53	05 15	
ZZ1	B VOTORANTIM-EMP	D	550,00	02 16	
Z01	FUSEX 3%	D	62,21		
Z29	TAXA REM C/CH	D	1,05		
Z06	ASSIST JURID/JC	D	23,09		

Fonte: id. Num. 41627860 - Pág. 1

A apresentação dos contracheques é retomada a partir de outubro de 2012, ocasião em que os descontos em folha passaram a corresponder ao valor de R\$ 189,75, com prazo de quitação previsto para abril de 2015. Referido desconto encontra-se devidamente registrado como liquidado no contracheque de abril de 2015, constante do ID 41627862 – pág. 4, coincidindo com o termo final estabelecido para a quitação do contrato.

📞 (83) 9 9642-0002 – Contato Comercial
✉️ expertisecpj.doc@gmail.com
✉️ expertisecpj



EXPERTISE

CÁLCULOS E PERÍCIAS JUDICIAIS

ORGANIZAÇÃO MILITAR DE VINCULAÇÃO (ÓRGÃO PAGADOR)		MÊS PGTGTO ABR 15		
UNIDADE: 019406				
COMPROVANTE MENSAL DE RENDIMENTOS				
PREC-CP 98 0132753	NOME MARIA ZIRAMAD DE OLIVEIRA			
P/G/PROV/PENSÃO 09 PENS PRIM TENENTE	PIGRAL 11 PENS ASP A OFICIAL	CAT 6	IND 1	
CPF 059 800 624 91	BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE 001 1617 1408747			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	R/D	VALOR	PRAZO
C01	SOLDO	R	1.644,00	
C03	ADIC TP SV	R	411,00	
C06	ADIC HAB	R	328,80	
C08	ADIC MIL	R	312,36	
ZXI	BMG - EMPREST	D	189,75	04 15
ZY9	ECO CRZ BOL. LIMA	D	100,00	05 15
ZYI	BICBANCO - EMPR	D	185,53	05 15
ZZ1	B VOTORANTIM-EMP	D	550,00	02 16
Z01	FUSEX 3%	D	80,88	
Z29	TAXA REM C/CH	D	1,44	
ZQ6	ASSIST. JURID/JC	D	23,09	

Fonte: id. Num. 41627862 - Pág. 4

Importante salientar que não foram localizados nos autos os instrumentos contratuais correspondentes aos mencionados descontos, tampouco qualquer informação acerca dos respectivos números de contrato, prazos, valores originalmente pactuados ou demais cláusulas. Tais documentos não foram apresentados nem pela parte autora, tampouco pela parte ré. Consta apenas a documentação já mencionada e os comprovantes de pagamento avulsos juntados pela parte autora, sob os IDs 41627880 e 41627883.

Por fim, conforme restou demonstrado no laudo pericial, os descontos no valor de R\$ 189,75 foram efetivamente realizados até o mês de abril de

(83) 9 9642-0002 – Contato Comercial

expertisecpj.doc@gmail.com

expertisecpj



2015, evidenciando, assim, a quitação integral do referido contrato pela parte autora.

V – CONCLUSÕES

Conforme demonstrado ao longo da análise dos contratos, verifica-se através dos documentos e demonstrativos constantes nos autos, restou comprovado que todos os contratos foram devidamente quitados, sendo a última operação, junto à BV Financeira, liquidada em 03/03/2016, conforme declarado e demonstrado pela própria instituição financeira.

Os contratos encontram-se fechados.

Pesquisa de Clientes					
Selecione					
Contrato:	Placa Veículo:	Solicitação:	Chassis:	Limpar Tela	
CPF/CNPJ:	05980062491	Nome:		<input type="button" value="... Pesquisar"/>	
Matrícula/Benefício:	Número da Operação:				
Contrato Gestão	Dt. Contrato	CPF/CNPJ	Cliente	Assessoria	Situação
11019003328393	23/02/2010	059.800.624-91	MARIA ZIRAMAD DE OLIVEIRA	Não	Fechado
11019005286275	09/02/2011	059.800.624-91	MARIA ZIRAMAD DE OLIVEIRA	Não	Fechado

Fonte: id. Num. 42330308 - Pág. 8

Além disso, a BV Financeira afirma que não houve falhas e que os pagamentos ocorreram corretamente.

Diante dos fatos expostos, não foi identificada falha no procedimento operacional adotado pelo BV, pois, os contratos foram devidamente formalizados, onde os descontos de ambos os contratos ocorreram corretamente via desconto em folha do servidor.

Fonte: id. Num. 42330308 - Pág. 8



Dessa forma, conclui-se, em consonância com os elementos contábeis e demais provas constantes dos autos, que o objeto da presente perícia restou devidamente esclarecido, inexistindo saldo devedor remanescente.

VI – RESPOSTA AOS QUESITOS

VI.I - RESPOSTA AOS QUESITOS DA AUTORA

Não foram encontrados quesitos da parte AUTORA.

VI.II - RESPOSTA AOS QUESITOS DAS PARTES RÉS

Inicialmente, cabe salientar que, os quesitos do banco PINE (id. Num. 80369849 - Pág. 1) e da BV Financeira (id. Num. 79619252 - Pág. 1) são iguais, logo, as respostas presentes a seguir suprem os questionamentos de ambos.

1. Qual foi a taxa de juros aplicada no contrato inicial e nos refinanciamentos?

• Banco BMG:

• Taxa de Juros: 2,14% a.m.

• Banco PINE

• Taxa de Juros: 2,0817% a.m.

• BV Financeira contrato nº 11019003328393

• Taxa de Juros: 2,16% a.m.

• BV Financeira contrato nº 11019005286275

• Taxa de Juros: 2,12% a.m.



2. Quanto somam todas as parcelas pagas pela cliente?

R: Essas informações constam na tabela presente no subitem III.III.III.III (REFINANCIAMENTO BANCO PINE), no qual a soma das parcelas pagas pela autora corresponde a R\$ 23.227,26.

Quanto ao refinanciamento da BV financeira, esses devem ser somados os valores pagos nos contratos 11019003328393 e 11019005286275, sendo respectivamente R\$ 6.050,00 e R\$ 33.000,00. Logo, a soma desses valores corresponde ao montante de R\$ 39.050,00.

3. Quanto somam todos os contratos?

- ⦿ O primeiro contrato, referente ao banco BMG, foi pego como empréstimo com o seguinte valor: R\$ 23.035,66;
- ⦿ No segundo contrato, o valor requerido como repactuação foi: R\$ 23.639,04;
- ⦿ Nos últimos contratos, referente a BV Financeira, foram pactuados nos refinanciamentos os respectivos valores: R\$ 18.294,62 e R\$ 18.297,66;

Por fim, a soma desses valores representa um montante de R\$ 83.266,98.

4. Quanto somam todos os valores devolvidos a cliente nos refinanciamentos?

R: Com base na análise dos contratos e documentos constantes nos autos, não foi identificado, nos termos documentais fornecidos pelas



instituições financeiras envolvidas (Banco PINE e BV Financeira), qualquer valor explicitamente devolvido à cliente por ocasião dos refinanciamentos realizados.

No contrato celebrado com o Banco PINE (contrato nº 508071178586), datado de 10/08/2007, consta o valor total financiado de R\$ 23.639,04, o qual foi utilizado integralmente para quitação do contrato anterior junto ao Banco BMG (contrato nº 179920740).

Posteriormente, o contrato nº 11019005286275 firmado com a BV Financeira operou na forma de refinanciamento do saldo devedor do contrato nº 11019003328393, também sem qualquer menção a devolução direta de valores à cliente.

Portanto, não há nos autos comprovação de valores devolvidos à cliente nos refinanciamentos realizados, seja por meio de depósito em conta, entrega de numerário ou qualquer outra forma de repasse financeiro direto. Sendo assim, não há montante de valores devolvidos à cliente nos refinanciamentos.

5. Qual o valor da diferença entre a soma dos contratos, os valores pagos pela cliente e os valores devolvidos nos refinanciamentos?

R: Quesito contemplado no item anterior.





CÁLCULOS E PERÍCIAS JUDICIAIS

VII-ENCERRAMENTO

Por fim, nos colocamos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

João Pessoa, 24 de abril de 2025

Emerson Mousinho de Albuquerque

EMERSON MOUSINHO DE ALBUQUERQUE
PERITO – CONTADOR
CRC/PB – 011785/O-2

📞 (83) 9.9642-0002 – Contato Comercial
✉️ expertisecpj.doc@gmail.com
🌐 expertisecpj

